



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

LEI Nº 1.613, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

ALTERA O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE GLORINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO RAUPP RIBEIRO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Integrado, identificado pela sigla COMPDDUI, que fará parte integrante da estrutura administrativa municipal, e com atribuições e composição definidos nesta lei.

Art. 2º. O COMPDDUI é o órgão consultivo, incumbido de assessorar a Administração Municipal na formulação, acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos de implementação da política urbana municipal, bem como interpretar os anseios da comunidade, expedir parecer no que se refere a implantação, fiscalização, alteração e complementação do Plano Diretor.

Art. 3º. O COMPDDUI terá as seguintes atribuições:

I – Garantir a aplicação da legislação do PDDUI com uniformidade de interpretação;

II – Opinar sobre projetos de lei a respeito do PDDUI e legislação complementar;

III – Opinar sobre a programação de investimentos plurianual e anual do município de Glorinha que visem a implementação das políticas definidas pelo PDDUI;

IV – Emitir parecer nos processos encaminhados pelo Executivo, incluindo as indicações oriundas do Legislativo;

V – Acompanhar o planejamento e a política de desenvolvimento urbano do Município;

VI – Articular a ação dos conselhos municipais vinculados à política urbana e ambiental, visando a integração e compatibilização das políticas de transporte, habitação, meio ambiente, paisagem urbana, proteção ao patrimônio histórico e cultural e uso e ocupação do solo, para promoção e ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e do bem estar dos munícipes;

VII - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

VIII - Outras atribuições que lhe venham a ser conferidas.

Art. 4º. O COMPDDUI terá composição tripartite, por 12 (doze) representantes dos seguintes segmentos:

I - Segmento Organizado da Sociedade Civil, representado por 04 (quatro) membros, indicados pelas entidades, a saber:

a) 01 (um) Representante da Associação/Sindicato Comercial/Industrial de Glorinha;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



b) 01 (um) Representante da categoria dos Arquitetos e Urbanistas (indicado pelo CAU local ou regional);

c) 01 (um) Representante da categoria dos Engenheiros de Glorinha (indicados pelo CREA local ou regional));

d) 01 (um) Representante da categoria dos Corretores de Imóveis de Glorinha (indicado pelo CRECI local ou regional).

II - Segmento do Poder Público, com 04 (quatro) representantes, indicados pelos gestores de cada pasta, dentre funcionários municipais concursados e nomeados em cargos de provimento efetivo, a saber:

a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) 01 (um) Representante do Gabinete do Prefeito;

d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - Segmento Comunitário, com 04 (quatro) representantes, eleitos entre os moradores de cada Distrito, a saber:

a) 01 (um) Representante do Distrito Sede;

b) 01 (um) Representante do Distrito de Maracanã;

c) 01 (um) Representante do Distrito de Capão Grande;

d) 01 (um) Representante do Distrito de Vila Nova.

Parágrafo Único - Para cada representante titular deverá ser indicado seu respectivo suplente.

Art. 5º – As entidades mencionadas no § 1º do Art. 4º, deverão, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da convocação pelo Executivo, através de correspondência, informar ao Prefeito Municipal o nome e endereço dos seus representantes, titular e suplente.

Parágrafo Único - Os representantes das entidades mencionadas no § 1º do Art.4º, deverão ser escolhidos em conformidade com seus estatutos.

Art. 6º – Os representantes do Poder Público, mencionado no § 2º do Art. 4º, serão indicados pelos seus representantes legais.

Art. 7º – Os representantes, mencionados no §3º do Art. 4º, serão eleitos nos respectivos Distritos, mediante eleições organizadas pelo Executivo, seguindo regimento eleitoral a ser aprovado pelos conselheiros do mandato anterior.

Art. 8º – O mandato dos conselheiros terá caráter honorífero e se constituirá em relevante serviço público prestado ao Município, sem remuneração.

Art. 9º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para apenas mais um período imediato.

Art. 10 – O conselho elegerá bienalmente, por maioria simples e votação secreta, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujas atribuições serão definidas pelo Regimento Interno.

Art. 11 – O conselho se reunirá mensalmente, em reunião pública e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Parágrafo Único - Após constituído o conselho, através de portaria do Executivo, as reuniões que antecederem a eleição da diretoria, serão Presididas pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 12 – Os trabalhos de secretaria executiva do COMPDDUI serão de responsabilidade de um servidor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, designado mediante ato do Prefeito.

Art. 13 – O COMPDDUI reunir-se-á com o quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

§ 1º – Serão destituídos do conselho, os membros que tiverem 03 (três) faltas consecutivas, não justificadas, às reuniões ordinárias ou 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas no período de 12 (doze) meses.

§ 2º - Serão consideradas justificadas, as faltas atestadas pelo Prefeito Municipal, Presidente da Entidade ou atestados médicos/odontológicos/psicológicos.

Art. 14 – As sugestões e pareceres do conselho, acatadas pelo Prefeito, serão regulamentadas na forma da lei ou decreto.

§ 1º Quando se tratar de matéria que altere o espírito da Lei, o Prefeito após acatar o parecer do conselho, enviará à Câmara Municipal de Vereadores para ser votada e, se aprovada, integrará a Lei do Plano Diretor, se for o caso.

§ 2º As sugestões e pareceres não acatados pelo Prefeito, serão devolvidos ao Conselho no prazo de 30 (trinta) dias para conhecimento.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 678/2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 19 de novembro de 2013.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento